ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1230 **DE** 19 **DE** abril **DE 2007.**

CRIA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO MUNICIPAL - PRODETEM E INSTITUI TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA O SETOR TECNOLÓGICO - FERROVIÁRIO.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica criado o **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO MUNICIPAL - PRODETEM** com o objetivo de desenvolver, recuperar, expandir e modernizar a economia municipal, por meio do empreendorismo, da inovação tecnológica, do desenvolvimento institucional, do ensino e da pesquisa.

Art. 2.º O referido Programa será constituído de 3 (três) outros programas de incentivo e de apoio em áreas estratégicas específicas para que se alcancem os resultados desejados, quais sejam:

I. **PROGRAMA BARRA DIGITAL**: destinado a modernizar todo o ambiente tecnológico da Prefeitura Municipal, atualizar os sistemas vitais que apóiam a gestão municipal, proporcionar a infra-estrutura de transmissão de rede digital e de telecomunicações, desenvolver o portal municipal na internet, disponibilizando serviços *on line* para os servidores, instituições públicas e privadas, visitantes e toda a população, bem como permitir os serviços básicos indispensáveis à implantação e desenvolvimento do PRODETEM.

II. **PROGRAMA BARRA FERROVIA**: destinado a apoiar a reativação da indústria nacional de equipamentos ferroviários, a capacitação de recursos humanos e o desenvolvimento de tecnologia municipal e nacional, bem como buscar parcerias e recursos, visando permitir alavancar o PRODETEM e transformar Barra do Piraí em referência no setor.

III. **PROGRAMA INOVA BARRA**: destinado a estimular a criação de empresas baseadas em tecnologias de ponta, ligadas preferencialmente aos setores de informação e ferrovia, por meio da implantação de uma Incubadora de Empresas de Base Tecnológica e de um Pólo Tecnológico, bem como permitir a sustentabilidade do PRODETEM.

Art. 3.º Fica criado o **PÓLO TECNOLÓGICO DE BARRA DO PIRAÍ**, em área física a ser determinada posteriormente, que permita elevada concentração de atividades de alta tecnologia, com ênfase no setor ferroviário, onde as empresas possam estabelecer ligações com Universidades e Instituições de Pesquisa e, conseqüentemente, usufruir de acesso físico e intelectual facilitado.

Art. 4.º Ficam concedidos benefícios fiscais às montadoras e indústrias nacionais e estrangeiras, responsáveis pela fabricação e reforma de trens, locomotivas, vagões, contêineres e seus motores, equipamentos e acessórios, aos comerciantes e prestadores de serviços de manutenção, transporte ferroviário, equipamentos de comunicação e sinalização de vias do setor ferroviário e tecnológico, obedecidas as limitações previstas neste decreto relativamente às seguintes operações:

I – aplicação da alíquota mínima de 2% do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por um prazo de até 10 anos;

II – isenção do IPTU por um prazo de até 20 anos;

Art. 5.º Para efeito do enquadramento no PRODETEM as instituições públicas e privadas deverão submeter Carta-Consulta à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Barra do Piraí, que avaliará o impacto da concessão do benefício na economia municipal.

Art. 6.º A partir de 1.º de janeiro de 2007, o contribuinte localizado neste Município contemplado no PRODETEM, para usufruir o tratamento tributário previsto nesta lei, deverá se comprometer a recolher ao Município de Barra do Piraí anualmente, no mínimo, um somatório de ISS, relativo ao valor igual ou superior ao montante recolhido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de início do gozo do benefício.

Art. 7.º Os beneficiários do tratamento tributário previsto neste decreto deverão:

I. instalar-se no Município e auxiliar na capacitação e absorção da mão-de-obra local.

II. fazer menção ao apoio do Município de Barra do Piraí em todas as peças publicitárias, de divulgação e promoção do empreendimento.

III. preencher no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu efetivo com mão-de-obra local, que deverá atender aos requisitos mínimos necessários à ocupação dos cargos.

IV. considerar-se-á mão-de-obra local, todos que, mediante comprovação, residam no município há mais de 2 (dois) anos.

V. apresentar a DECLAN neste município.

Art. 8.º - As empresas beneficiadas por esta Lei terão precedência sobre as demais, na tramitação, análise e outros procedimentos administrativos.

Art. 9º. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE abril DE 2007.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 017/GP/2007
Projeto de Lei nº 029/2007
Autor: Executivo Municipal